ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

LEI MUNICIPAL Nº.347

Concede subvenções a entidades sociais, abre Créditos Suplementares a reduz Dotações Orçamentárias.

PEDRO ÁLVARO MÜLLER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o Inciso VII do Artigo 50 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

ART. 1º -Fica o Executivo Municipal autorizado a pagar subvenções às seguintes entidades sociais:

a) Associação Hospital Agudo .....Cr$ 10.000,00
b) Atlético Clube Avenida .....Cr$ 2.000,00
c) Soc.Cult.e Esportiva Centenário .....Cr$ 2.000,00
Total .....Cr$ 16.000,00

ART. 2º - As subvenções de que trata o Artigo anterior deverão ter a seguinte aplicação:

a) Associação Hospital Agudo: aquisição de Equipamento hospitalar;
b) Atlético Clube Avenida: conclusão do Estádio;
c) Soc.Cult.e Esp.Centenário: reforma da canha de esportes.

ART. 3º - As entidades contempladas com subvenções pela presente Lei, deverão apresentar uma completa prestação de contas das subvenções recebidas até 15 de janeiro de 1973.

ART. 4º - Para dar cobertura às despesas da presente Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar em Cr$ 11.000,00 (onze mil cruzeiros) a Dotação Orçamentária: - Auxílios p/ Diversas Entidades - subvenções sociais - Gabinete do Prefeito - código 3.2.1.1.02.

ART. 5º - Para atender a Suplementação do Artigo anterior, fica o Executivo autorizado a reduzir em igual valor a Dotação Orçamentária de código 4.1.1.1/02-46 - Setor de Obras, Viação e Serviços Urbanos - Rede e instalação da central telefônica.

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, aos 13 de abril de 1972.

PEDRO ÁLVARO MÜLLER
Prefeito Municipal.

ARI ALVES ANUNCIAÇÃO
Secretário Municipal.